



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 009/2025 do Poder Legislativo

PARECER N° 022/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 20/03/25

(Dms)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 009/2025, de 13 de fevereiro de 2025, de autoria da Vereadora VALDELENE BITU, que DENOMINA DE ANALU CLEMENTINO DA SILVA A PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO NOVO JORDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 009/2025, que tem por objetivo denominar de "Analu Clementino da Silva" a passagem molhada situada no Sítio Novo Jordão, no âmbito municipal. O projeto foi encaminhado para análise desta Comissão de Justiça e Redação, para a devida apreciação sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A proposta legislativa está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a matéria trata de um tema de cunho administrativo, relacionado à identificação e localização de logradouros públicos, o que se insere no poder de auto-organização municipal.

No que concerne à legalidade, inexiste qualquer impedimento normativo que impeça a denominação de logradouros públicos por meio de legislação municipal, desde que respeitados os prazos e procedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no Brasil. A redação do projeto está clara e objetiva, respeitando a estrutura formal exigida para a propositura legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 20/03/25

(Dms)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 009/2025 é constitucional, legal e está em conformidade com as regras de técnica legislativa. Assim, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa

Várzea Alegre, 10 de março de 2025

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO